

# Política de Contratação de Terceiros

Agosto-20

Responsável  
Márcio Kalil

Versão 1.1  
Absolute Investimentos

## ÍNDICE

OBJETIVO.....	3
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO .....	3
CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS .....	3
AVALIAÇÃO INICIAL E PERIÓDICA DAS CORRETORAS: .....	4
VEDAÇÕES: .....	5

## OBJETIVO

A Política de Contratação de Terceiros da Absolute Investimentos tem por objetivos:

- i. Garantir que a contratação de terceiros seja feita de forma criteriosa e embasada;
- ii. Delinear os critérios e a metodologia que garantam o maior nível de segurança operacional e jurídica possível;
- iii. Definir as responsabilidades e descrever os procedimentos de diligência na contratação de prestadores de serviços;
- iv. Mitigar riscos e prevenir conflitos de interesse.

## PRINCÍPIOS GERAIS

A contratação de terceiros deve se pautar em critérios objetivos e impessoais. Dentre os critérios observados, devem estar:

- i. Reputação da empresa;
- ii. Histórico de atividades, frentes de negócio e sua longevidade;
- iii. Lista e perfil dos clientes, e seu turnover;
- iv. Existência de certificados, como PQO ou ISO;
- v. Histórico e perfil dos sócios e do management;
- vi. Staff e estrutura adequados, em tamanho e qualificação, ao serviço proposto;
- vii. Quando disponível a informação, saúde financeira dos balanços.

Também é ponto de atenção a possibilidade de existência de conflitos de interesse. Os colaboradores da Absolute Investimentos não podem derivar quaisquer benefícios econômicos advindos da contratação de um terceiro, seja na forma de participação direta, ou na forma de presentes/recompensas.

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Toda contratação prospectiva de serviços de terceiros deve passar pelo CEO e pelo COO, que têm a responsabilidade pela análise dos critérios enumerados acima.

Garantidas a qualidade, reputação, e capacidade de ofertar o serviço com reduzido risco, a área contratante pode proceder com instalações/treinamentos subsequentes.

## CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS

Como parte de seu dever fiduciário, a Absolute Investimentos deve buscar executar as operações nas carteiras dos fundos geridos visando sempre as melhores condições para seus clientes, beneficiários finais de todas as operações, nos termos do art. 92, alínea I, art. 98 e art.

99 da Instrução CVM nº 555/14 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

Para tanto, a Absolute Investimentos leva sempre em consideração, quando da execução de suas operações: (i) preço; (ii) custos; (iii) rapidez na execução e liquidação; (iv) sistemas de prevenção de falhas na execução e liquidação; (v) tamanho da ordem; (vi) natureza ou relevância do produto e sua disponibilidade no mercado; e (vii) qualquer outra condição necessária para justificar a escolha .

Com fim de avaliar os fatores quantitativos e qualitativos que influenciam a qualidade da execução de suas ordens, a Absolute Investimento possui procedimentos internos visando assegurar o melhor e mais justo preço de mercado para os ativos adquiridos pelos fundos geridos.

#### AVALIAÇÃO INICIAL E PERIÓDICA DAS CORRETORAS:

A equipe de gestão de investimento é responsável por selecionar as corretoras e apresentar as justificativas para utilização, tal como: probabilidade de execução e liquidação dos ativos, taxa de corretagem, especialização e atendimento.

A Área de *Compliance* da Absolute Investimentos é responsável por avaliar as condições legais (AML e KYP), financeiras, operacionais e regulatórias de cada corretora, observando as condições presentes nesta Política.

Ainda, antes da Contratação de qualquer corretora, a Absolute Investimentos envia u, Questionário de Due Diligence para a instituição, que é avaliado posteriormente pela Área de *Compliance* da Absolute Investimentos.

Como regra geral, somente serão aceitas corretoras pré-aprovadas pelo administrador dos fundos. Além disso, é obrigatório que possuam o selo de certificação de qualidade da BM&FBovespa na categoria “*Execution Broker*”.

#### Monitoramento:

A área de Gestão é responsável por monitorar constantemente o desempenho das corretoras e às questões relativas ao dever de *best execution*, podendo ainda indicar a necessidade de aumento ou diminuição de utilização das corretoras em sua perspectiva e revisar as comissões pagas periodicamente às corretoras. Para tanto, utilizará como critério a comparação de comissões cobradas por outras corretoras atuantes no mercado.

A Área de *Compliance* terá acesso às avaliações periódicas, e deverá monitorar se a utilização das corretoras está compatível com as mesmas. Ademais, a Área de *Compliance* deverá analisar se algum erro ocorreu no período (tal como, desvios de preços, desvios de comissões, impactos no mercado ou quaisquer outras falhas substanciais), conforme reportes da área de Gestão, que possa merecer uma ação corretiva ou preventiva, de acordo com seu impacto nos fundos sob gestão. Como medida preventiva, a Área de *Compliance* poderá indicar: (i) a

suspensão do relacionamento por determinado período; ou (ii) encerramento do relacionamento.

Cada corretora com a qual a Absolute Investimentos iniciar o relacionamento passará a fazer parte do cadastro interno da Gestora. A formalização do relacionamento dar-se-á por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, o qual deverá estabelecer as cláusulas mínimas previstas nesta Política, em consonância com a autorregulação da ANBIMA.

#### VEDAÇÕES:

É vedado à Absolute o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelos fundos geridos, exceto nas hipóteses devidamente previstas na legislação em vigor.

Adicionalmente e neste mesmo sentido, é vedado à Absolute negociar com os valores mobiliários dos fundos geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros, também observadas as exceções dispostas na regulamentação vigente.